



Lei n.º 2.226 de 11 de agosto de 1963

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado, no âmbito do Município de Teresina, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica definir uma política municipal voltada para a efetiva valorização da mulher nas ações sociais do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Propor planos, programas, projetos, promover pesquisas, estudos, debates relacionados com a questão da mulher no seu aspecto econômico, político e social;
- II - Formular denúncias sobre a discriminação da mulher;
- III - Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição da mulher;
- IV - Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- V - Propor, à Administração Municipal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.226, de 11 de agosto de 1991

VI - Apoiar as entidades populares representativas da mulher e incentivar sua organização;

VII - Exercer as atribuições comuns ao Conselho, previstas na Lei Orgânica do Município de Teresina;

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar, todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho;

IX - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

X - Formular a política Municipal dos Direitos da Mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

XI - Zelar para execução dessa política, atendendo as peculiaridades da mulher, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural que se localizarem.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 27 (vinte e sete) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I - 08 representantes de órgãos da Administração:

a) Uma representante do Gabinete do Prefeito;

b) Uma representante da Procuradoria do Município;

c) Uma representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Uma representante da Secretaria de Educação e Cultura;

f) Uma representante da Secretaria Municipal do Trabalho e

Assuntos Comunitários;

g) Uma representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;

te;

h) Uma representante da Fundação Cultural Monsenhor Chaves.

II - 02 representantes de órgãos públicos a nível federal e estadual;

a) Uma representante do Ministério Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.226, de 11 de agosto de 1991.

b) Uma representante da Delegacia Especial da Mulher;

III - 03 representantes de entidades de prestação de serviços auxiliares à organização da mulher ou voltados para a garantia e defesa de seus direitos.

IV - 14 representantes de entidades autônomas de mulheres e de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil organizada;

§ 1º - A designação das Conselheiras será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - As representantes referidas no item III e IV serão escolhidas em plenária de cada setor e segmento;

§ 3º - Nenhuma Conselheira pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

§ 5º - Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, as conselheiras serão substituídas pelas suas respectivas suplentes;

§ 6º - As Conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas ao cargo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma das Conselheiras, escolhida pelo Colegiado, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será definido em Conselho próprio, aprovado pelo Colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será mantido através de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.226, de 11 de agosto de 1993

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se o Decreto nº 819, de 08 de maio de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de agosto  
de 1993.

RAIMUNDO WALL FERRAZ  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.

ROMILDO MACEDO MAFRA  
Secretário Chefe de Gabinete